

DECRETO N.º 10.981, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do FUNSERVIR e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 72, da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990, e com fulcro na Lei Municipal nº 4.135/2018, e ainda, mediante o relevante interesse público,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado na forma de Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Fiscal do FUNSERVIR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 22 de setembro de 2022, 173º da Fundação, 58º da Emancipação.



GELSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNSERVIR

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Fiscal do FUNSERVIR – Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Balneário Camboriú – SC., definindo suas responsabilidades e atribuições, visando a adequação de suas ações aos objetivos para o qual foi instituído, conforme a Lei Municipal nº 4.296, de 09 de julho de 2019, bem como as boas práticas de governança pública.

Art. 2º O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização do FUNSERVIR – Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Balneário Camboriú – SC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal, é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

I - A composição do Conselho Fiscal do FUNSERVIR, deverá ser por Servidores do quadro de provimento efetivo, já aprovados no estágio probatório, sendo que além destas condições, 2/5 (dois quintos) destes membros, deverão possuir conhecimentos técnicos em administração e/ou contabilidade, com nível de graduação;

II - Prefeito Municipal, indicará para composição deste Conselho, 2 (dois) integrantes, na condição de servidores ativos, com igual número de suplentes.

III - Os demais conselheiros e seus suplentes, serão eleitos dentre os beneficiários, por Assembleia Geral presidida pelo SISEMBC, através do competente processo eleitoral previamente divulgado.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo obrigatória a renovação de ao menos 2/5 (dois quintos) dos membros a cada mandato.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente promovidas semestralmente e apenas poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, podendo também serem realizadas juntamente com as reuniões do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger o seu Presidente;

II - Examinar os balancetes mensais, as contas e balanço, emitindo parecer anual a respeito, encaminhando ao Presidente do Conselho Administrativo;

III - Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Administrativo, no prazo de 03 (três) dias a partir do recebimento;

IV - Elaborar e votar seu Regimento Interno, que poderá ser unificado com o regimento interno do Conselho de Administração, fato este devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos membros de ambos os conselhos;

V - Propor ao Conselho Administrativo medidas que julgar convenientes;

VI - O Conselho Fiscal deverá semestralmente publicar em jornal local, para conhecimento dos usuários e da sociedade, o resumo do balancete.

VII - Praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes.

Art. 5º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar ao Presidente do Conselho Administrativo, justificadamente, a contratação de perito independente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e poderão constar de várias sessões.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão ordinárias e extraordinárias, sendo as ordinárias realizadas semestralmente e as extraordinárias por convocação do Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Superintendente do FUNSERVIR e as demais na medida da necessidade, podendo inclusive ser realizadas juntamente com as reuniões do Conselho de Administração, e a convocação deve ser enviada aos Conselheiros titulares e suplentes com informação expressa das razões que motivaram tal convocação.

§ 2º As atas deverão conter:

- a) O número da reunião, por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) O lugar, data e hora da reunião;
- c) A relação dos nomes dos integrantes do Conselho Fiscal presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- d) A ordem do dia;
- e) O resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;
- f) A hora em que houver terminado a reunião.
- g) As atas do Conselho serão lidas na reunião seguinte e, após votadas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

§ 3º Em comum acordo dos conselheiros e quando se fizer necessário, poderá a ata da reunião ser lavrada ao final da mesma, votada e, se aprovada, assinada pelos

presentes.

Art. 7º O direito de voto será exercido pelo Conselheiro Titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

Parágrafo único. Fica facultado aos Conselheiros Suplentes, comparecerem às reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.

Art. 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros e deliberará colegiadamente, pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 9º Quando houver empate na votação de uma matéria, o Presidente do Conselho Fiscal tem o voto de desempate.

Parágrafo único. O Superintendente do FUNSERVIR ou seu suplente poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz.

Art. 10. A Ordem do Dia, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para as reuniões ordinárias e 05 (cinco) dias, para as reuniões extraordinárias, via notificações individuais devidamente protocoladas ou através de meios eletrônicos (e-mail e WhatsApp) com a devida resposta de confirmação do conselheiro convocado.

Art. 11. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada na reunião, caso não haja necessidade de diligência para sanar possíveis dúvidas ou esclarecimentos sobre a matéria.

Art. 12. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do Conselheiro que o proferir.

Art. 13. Os Conselheiros Titulares serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes nos seus impedimentos ou ausências.

Parágrafo único. Os Conselheiros Titulares convocados deverão prévia e oficialmente informar suas ausências, bem como comunicar seu suplente para participar da reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 14. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na sede do FUNSERVIR, ou outro local designado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º E, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado o prazo de dez minutos para a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no § 1º sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 15. Ao ocorrer vacância definitiva do cargo de Conselheiro Titular ou Suplente, por motivos legais, os novos Membros serão indicados pelos termos da Lei do FUNSERVIR.

Art. 16. É vedado aos Membros do Conselho Fiscal efetuar negócios de qualquer

natureza, direta ou indiretamente relacionados com o FUNSERVIR, não sendo considerada como tal, a inscrição no Plano de Saúde.

Art. 17. Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, não perceberão remunerações pelo desempenho de suas funções, ressalvadas a utilização de recursos para custeio de diárias, inscrições e transporte para participação de cursos, palestras, treinamentos e congressos que sejam realizados fora do município de Balneário Camboriú, e que tenham como motivo; matérias relacionadas a plano de saúde de servidores.

Parágrafo único. O valor da diária será a praticada conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Conselheiro do Conselho Fiscal que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto.

Art. 19. Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do FUNSERVIR, atendendo as disposições legais da Lei nº 4.296, de 09 de julho de 2019 e suas posteriores alterações.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 22 de setembro de 2022, 173º da Fundação, 58º da Emancipação



GELSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

§ 3º O reconhecimento Selo "Turismo Qualificado BC", de cada Eixo, terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado através da abertura de solicitação para adesão no website, seguindo o mesmo processo da primeira adesão.

Art. 9º As dúvidas na aplicação deste Decreto, bem como os casos omissos, serão solucionadas pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, através dos e-mails: planejamento.sectur@bc.sc.gov.br/ luciana.vargas@bc.sc.gov.br.

Art. 10. O Programa "Selo Turismo Qualificado BC" será executado pelos Órgãos Municipais, tais como: Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Saúde e Saneamento, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Segurança e Secretaria de Assistência Social e demais atividades de fiscalização e de poder de polícia administrativa, os quais poderão revogar o mesmo sumariamente, por denúncia comprovada ao descumprimento dos critérios do segmento turístico reconhecido.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 20 de setembro de 2022, 173º da Fundação, 58º da Emancipação.

GELSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.981, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4203530

DECRETO N.º 10.981, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do FUNSERVIR e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 72, da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990, e com fulcro na Lei Municipal nº 4.135/2018, e ainda, mediante o relevante interesse público,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado na forma de Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Fiscal do FUNSERVIR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 22 de setembro de 2022, 173º da Fundação, 58º da Emancipação.

GELSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNSERVIR

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Fiscal do FUNSERVIR – Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Balneário Camboriú – SC., definindo suas responsabilidades e atribuições, visando a adequação de suas ações aos objetivos para o qual foi instituído, conforme a Lei Municipal nº 4.296, de 09 de julho de 2019, bem como as boas práticas de governança pública.

Art. 2º O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização do FUNSERVIR – Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Balneário Camboriú – SC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal, é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

I - A composição do Conselho Fiscal do FUNSERVIR, deverá ser por Servidores do quadro de provimento efetivo, já aprovados no estágio probatório, sendo que além destas condições, 2/5 (dois quintos) destes membros, deverão possuir conhecimentos técnicos em administração e/ou contabilidade, com nível de graduação;

II - Prefeito Municipal, indicará para composição deste Conselho, 2 (dois) integrantes, na condição de servidores ativos, com igual número de suplentes.

III - Os demais conselheiros e seus suplentes, serão eleitos dentre os beneficiários, por Assembleia Geral presidida pelo SISEMBC, através do competente processo eleitoral previamente divulgado.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo obrigatória a renovação de ao menos 2/5 (dois quintos) dos membros a cada mandato.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente promovidas semestralmente e apenas poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, podendo também serem realizadas juntamente com as reuniões do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger o seu Presidente;

II - Examinar os balancetes mensais, as contas e balanço, emitindo parecer anual a respeito, encaminhando ao Presidente do Conselho Administrativo;

III - Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Administrativo, no prazo de 03 (três) dias a partir do recebimento;

IV - Elaborar e votar seu Regimento Interno, que poderá ser unificado com o regimento interno do Conselho de Administração, fato este devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos membros de ambos os conselhos;

V - Propor ao Conselho Administrativo medidas que julgar convenientes;

VI - O Conselho Fiscal deverá semestralmente publicar em jornal local, para conhecimento dos usuários e da sociedade, o resumo do balancete.

VII - Praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes.

Art. 5º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar ao Presidente do Conselho Administrativo, justificadamente, a contratação de perito independente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e poderão constar de várias sessões.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão ordinárias e extraordinárias, sendo as ordinárias realizadas semestralmente e as extraordinárias por convocação do Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Superintendente do FUNSERVIR e as demais na medida da necessidade, podendo inclusive ser realizadas juntamente com as reuniões do Conselho de Administração, e a convocação deve ser enviada aos Conselheiros titulares e suplentes com informação expressa das razões que motivaram tal convocação.

§ 2º As atas deverão conter:

a) O número da reunião, por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;

b) O lugar, data e hora da reunião;

c) A relação dos nomes dos integrantes do Conselho Fiscal presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;

d) A ordem do dia;

e) O resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;

f) A hora em que houver terminado a reunião.

g) As atas do Conselho serão lidas na reunião seguinte e, após votadas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

§ 3º Em comum acordo dos conselheiros e quando se fizer necessário, poderá a ata da reunião ser lavrada ao final da mesma, votada e, se aprovada, assinada pelos presentes.

Art. 7º O direito de voto será exercido pelo Conselheiro Titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

Parágrafo único. Fica facultado aos Conselheiros Suplentes, comparecerem às reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.

Art. 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros e deliberará colegiadamente, pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 9º Quando houver empate na votação de uma matéria, o Presidente do Conselho Fiscal tem o voto de desempate.

Parágrafo único. O Superintendente do FUNSERVIR ou seu suplente poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz.

Art. 10. A Ordem do Dia, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para as reuniões ordinárias e 05 (cinco) dias, para as reuniões extraordinárias, via notificações individuais devidamente protocoladas ou através de meios eletrônicos (e-mail e WhatsApp) com a devida resposta de confirmação do conselheiro convocado.

Art. 11. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada na reunião, caso não haja necessidade de diligência para sanar possíveis dúvidas ou esclarecimentos sobre a matéria.

Art. 12. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do Conselheiro que o proferir.

Art. 13. Os Conselheiros Titulares serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes nos seus impedimentos ou ausências.

Parágrafo único. Os Conselheiros Titulares convocados deverão prévia e oficialmente informar suas ausências, bem como comunicar seu suplente para participar da reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 14. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na sede do FUNSERVIR, ou outro local designado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º E, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado o prazo de dez minutos para a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no § 1º sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 15. Ao ocorrer vacância definitiva do cargo de Conselheiro Titular ou Suplente, por motivos legais, os novos Membros serão indicados pelos termos da Lei do FUNSERVIR.

Art. 16. É vedado aos Membros do Conselho Fiscal efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com o FUNSERVIR, não sendo considerada como tal, a inscrição no Plano de Saúde.

Art. 17. Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, não perceberão remunerações pelo desempenho de suas funções, ressalvadas a utilização de recursos para custeio de diárias, inscrições e transporte para participação de cursos, palestras, treinamentos e congressos que sejam realizados fora do município de Balneário Camboriú, e que tenham como motivo; matérias relacionadas a plano de saúde de servidores.

Parágrafo único. O valor da diária será a praticada conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Conselheiro do Conselho Fiscal que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto.

Art. 19. Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do FUNSERVIR, atendendo as disposições legais da Lei nº 4.296, de 09 de julho de 2019 e suas posteriores alterações.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 22 de setembro de 2022, 173º da Fundação, 58º da Emancipação

GELSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.982, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4203542

DECRETO N.º 10.982, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 9.393/2019, que "Dispõe sobre limpeza de imóveis particulares e públicos, edificados ou não, lindeiros às vias ou logradouros públicos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 72, da Lei Orgânica do Município – Lei Municipal nº 933/1990, e ainda, mediante o relevante interesse público,

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado os efeitos do Decreto Municipal nº 9.393, de 30 de abril de 2019, pelo período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 22 de setembro de 2022, 173º da Fundação, 58º da Emancipação.

GELSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO DE RATIFICAÇÃO 028/2022 - DL- SMSS/FMS

Publicação Nº 4201346

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO DE RATIFICAÇÃO 028/2022 - DL- SMSS/FMS

Objetivo: Dispensa de Licitação para contratação de Residencial Terapêutico, pelo período de 06 meses, para acolhimento do Sr. L.C.P., 51 anos. Paciente apresenta quadro sugestivo de meningite pós-traumática, encontra-se acamado, restrito ao leito, necessitando de auxílio em todas as atividades de vida diária, não possui familiares para auxiliarem com os cuidados. Por determinação judicial dos autos de nº 5008029-27.2022.8.24.0005. Tudo conforme memorando 1 Doc de nº 24051/2022.

Contratado: Cagere Casa Assistencial LTDA EPP.

CNPJ: 19.354.317/0001-54.

Prazo: Conforme contrato.

Preço global: R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais).

Pagamento: 10 dias após o recebimento da nota fiscal.

Embasamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93

Documentos apensados: Requisição n 2765/2022, Ofício 277/202, orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

SAMARONI BENEDET
SECRETÁRIO DE COMPRAS